

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTADORIA À APLICAÇÃO INFORMÁTICA SAGE ERP X3
II (Proc. nº 120/13)**

Aos dezassete dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de serviços de consultadoria à aplicação informática SAGE ERP X3 II:-----

Como primeiro outorgante, EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, representada neste ato pelo seu diretor-geral, João António Ferreira Birrento Seródio Rosa, , residente , com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 18 de novembro de 2013 e ainda ao abrigo do número 2, do artigo 16.º e do número 2, do artigo 18.º e do número 2 do artigo 22.º dos Estatutos da EMARP, EM, SA. -----

Como segundo outorgante, SAGE PORTUGAL - Software, S.A., com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, n.º 1462, 2.º, 4450-013 Matosinhos, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 502667583, representada neste ato por Jorge Carlos Pena Santos Carneiro, , residente em António Nagib Ibrahim 350 Água Branca - São Paulo, portador do Bilhete de Identidade nº contribuinte nº 127523103, com os necessários poderes de representação, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria à aplicação informática SAGE ERP X3 II-----

Cláusula 2.ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O presente contrato é adjudicado pelo montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 3.450,00 € (três mil quatrocentos e cinquenta euros).-----
2. A(s) quantia(s) devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela primeira outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato.-----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.---
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 2 da presente cláusula, as faturas são pagas através de cheque.-----



Cláusula 3.^a

(Redução remuneratórias)

Tendo em vista o cumprimento no disposto nos artigos 75.º e 27.º, da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, o presente procedimento encontra-se sujeito à redução remuneratória ali prevista.-----

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O Segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, durante o período de 1 (um) ano a contar da data da celebração do contrato, prorrogável por mais 3 (três) meses caso o primeiro outorgante não tenha utilizado a totalidade dos dias a que tem direito.-----
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado.-----

Cláusula 5.^a

(Local da prestação)

O serviço será prestado da seguinte forma:-----

- a) 5 (cinco) visitas locais por ano, às instalações do primeiro outorgante;-----
- b) Consultoria na resolução ou no apoio a qualquer problema associado à aplicação Sage ERP X3, num total disponibilizado de 21(vinte e um) dias remotos. As assistências remotas contabilizadas em montantes de meio-dias;-----
- c) Assistência telefónica.-----

Cláusula 6.^a

(Sigilo)

As partes garantirão sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com as respetivas atividades.-----

Cláusula 7.^a

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----

Cláusula 8.^a

(Penalidades)

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço do contrato.-----

Cláusula 9.^a

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento quando houver um



persistente atraso na prestação do serviço por parte do segundo outorgante.-----

Cláusula 10.^a

(Outros encargos)

São da responsabilidade do segundo outorgante as despesas referentes aos custos do contrato. -----

Cláusula 11.^a

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Arbitral, conforme o ponto 17 do caderno de Encargos.-----

Cláusula 12.^a

(Elementos do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato:-----

- a) O convite;-----
- b) O caderno de encargos;-----
- c) A proposta adjudicada;-----

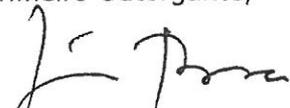
Cláusula 13.^a

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de dezoito de novembro de dois mil e treze.-----
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de vinte e seis de dezembro de dois mil e treze.-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada na mesma data por deliberação do Conselho de Administração de vinte e seis de dezembro de dois mil e treze.-----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos documentos de Gestão Provisional, Orçamento de Exploração, conta 62, da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA; -----

Este contrato foi assinado por ambas as partes elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



- Arquiva-se:-----
- Anexo I – Convite-----
- Anexo II – Caderno de encargos-----
- Anexo III – Proposta adjudicada-----
- Anexo IV – Projeto de decisão; -----
- Anexo V – Documentos comprovativos dos poderes de representação da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social e registos criminais do segundo outorgante.-----